

PORTARIA Nº. 34, DE 26 DE AGOSTO 2020

Estabelece o formato das aulas e condições de ingresso para alunos especiais, conforme art. 50 da Lei nº 9.394, de 1996 (LDB)

A Secretaria Executiva da Fundação Brasileira de Teatro, mantenedora da Faculdade de Artes Dulcina de Moraes no uso de suas atribuições estatutárias;

RESOLVE:

Sobre art. 50 da Lei nº 9.394, de 1996 (LDB)

A Lei nº 9.394, de 1996 (LDB), permite, no art. 50, a matrícula em disciplinas isoladas, na ocorrência de vagas, “mediante processo seletivo”, nos seguintes termos:

Art. 50. As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Neste caso, os estudos realizados com êxito e certificados pela IES ofertante podem ser aproveitados nos cursos de graduação, obedecidas as normas fixadas pela própria instituição e atendidos os pré-requisitos de “processo seletivo” e conclusão do ensino médio ou equivalente. Não há norma estabelecida pelo MEC.

Art. 1º Sobre as condições de ingresso

Sobre o ingresso de candidatos interessados em cursar disciplinas isoladas como aluno especial, sem constituir vínculo com qualquer curso de graduação da Instituição, ficam estabelecidas as seguintes condições:

1. Portadores de diploma de curso superior;
2. Alunos regulares matriculados no curso superior da Instituição de Ensino Superior de origem;
3. Alunos regulares de outra Instituição de Ensino Superior;



4. Ao requerimento de matrícula em disciplinas como aluno especial ficarão condicionados à existência de vagas, decorrido o processo de matrícula dos alunos regulares.
5. O aluno especial de graduação poderá cursar o total máximo de 03 (três) disciplinas de graduação, estando sua permanência na FADM, nesta condição limitada a 02 (dois) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.
6. O aluno especial poderá obter matrícula em disciplinas restritas somente após a concordância expressa do coordenador de curso;
7. Os alunos especiais não terão vínculo com cursos regulares, portanto não farão jus a identidade estudantil ou a algum benefício ou qualquer tipo de bolsa;
8. O aluno especial terá que cumprir as exigências feitas aos alunos regulares em sua totalidade, conforme estabelecido no plano de curso da disciplina;
9. O aluno especial fará jus a declaração comprobatória de ter cursado disciplinas nesta modalidade. A declaração identificará todas as disciplinas cursadas como aluno especial, com as respectivas cargas horárias e menções obtidas (aprovação e reprovação). Ao aluno especial que, no prazo máximo de 1 ano (2 semestres), passar à condição de aluno regular serão concedidos automaticamente os créditos obtidos nas disciplinas cursadas com aprovação.
10. O valor cobrado será conforme a tabela do semestre vigente referente aos créditos da disciplina elegida.

Art. 2 Forma de ingresso

O aluno que tenha interesse em estar em uma disciplina como aluno especial precisa efetuar a matrícula junto à Secretaria Acadêmica, enviando um e-mail para contato@dulcina.art.br, solicitando sua vaga para cursar a disciplina.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2020.



Liana Farias

Secretária Executiva

Fundação Brasileira de Teatro